FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PORTO BELO

Rua Aderbal De Souza, Nº 150, Bal Pereque · Porto Belo/SC · CEP 88210000

Contato: famap.atendimento@portobelo.sc.gov.br · 4730987737

Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 11579/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/135401/69191

Empreendedor

Nome: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS

CPF/CNPJ: 84683481040985

Endereço: Avenida Hironido Conceição dos Santos, nº 834, Jardim Dourado

CEP: 88211520

Município: PORTO BELO

Estado: SC

Empreendimento

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS - 84683481040985

Endereço: Avenida Hironido Conceição dos Santos, nº 834, Jardim Dourado

CEP: 88211520

Município: PORTO BELO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 739405.845, Y 6993992.85

Descrição do Empreendimento

Descrição do Empreendimento

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS.

Nome Fantasia:
FARMÁCIA PREÇO POPULAR.

Código e descrição da atividade econômica principal:
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência;
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente;
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos.

Análise técnica

Entende-se que foram atendidos minimamente os requisitos ambientais para emissão de Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 251/2024.

A FAMAP não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais e documentos apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes, de inteira responsabilidade da empresa responsável e seus responsáveis técnicos.

Conclusão

Diante do exposto, observa-se o cumprimento das exigências mínimas relacionadas à legislação ambiental acerca da emissão da Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 251/2024.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2°, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 52719/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 06 de novembro de 2026** e é **válida até 06 de novembro de 2030**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Data, local e assinantes

PORTO BELO, 06 de novembro de 2026

DIEGO DAURI PEREIRA

Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente por DIEGO DAURI PEREIRA (CPF: •••.570.419-••)
Data: 06/11/2026 07:53